



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3.466/2010

“INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE CANGUÇU-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CÁSSIO LUIZ FREITAS MOTA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído o Programa de Educação Fiscal no Município de Canguçu, com os seguintes objetivos essenciais:

- I** – Possibilitar a formação para a cidadania e a participação na sociedade;
- II** – Incentivar as comunidades para acompanhamento da aplicação dos recursos públicos;
- III** – Sensibilizar cada cidadão para a função sócio-econômica dos tributos;
- IV** – Criar espaços de diálogo que propicie uma relação harmoniosa e de co-responsabilidade entre o Poder Público e os Cidadãos Canguçenses;
- V** – Promover a implantação da temática da Educação Fiscal nas Escolas da Rede Municipal, e, incentivar que o mesmo ocorra na Rede Estadual e Particular do município;
- VI** – Mobilizar outras instituições e forças vivas da comunidade que queiram participar e aderir aos Projetos oriundos deste Programa.

ART. 2º - Fica criada a Comissão Municipal Permanente de Educação Fiscal - CMPEF para coordenação e implementação do **Programa de Educação Fiscal no Município de Canguçu-RS**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão Municipal Permanente de Educação Fiscal - CMPEF será constituída na seguinte ordem de representação:

- I** – dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- II** – um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III** – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV** – um representante da Assessoria de Imprensa do Município;
- V** – um representante do Conselho Municipal de Educação

ART. 3º - A Comissão Municipal Permanente de Educação Fiscal - CMPEF criada por esta Lei poderá ser regulamentada no que couber através de Decreto Municipal e sua ação vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

ART. 4º - Compete a Comissão Municipal Permanente da Educação Fiscal - CMPEF:

- I** – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa de Educação Fiscal no Município;
- II** – elaborar e desenvolver projetos municipais;



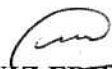
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- III** – buscar fontes de financiamento para implementar e executar o Programa de Educação Fiscal no Município;
- IV** – buscar o apoio de outras organizações visando à implementação do – PNEF - Plano Nacional de Educação Fiscal;
- V** – propor medidas que garantam a sustentabilidade do PNEF – Plano Nacional de Educação Fiscal no Município;
- VI** – fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela Coordenação Nacional;
- VII** – documentar, organizar e manter a memória do Programa no Município, no âmbito de sua atuação;
- VIII** – manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao PNEF – Plano Nacional de Educação Fiscal no âmbito municipal;
- IX** – desenvolver projetos de integração com o Estado e com a União;
- X** – estimular a implantação do Programa de Educação Fiscal no âmbito do Município, subsidiando tecnicamente os órgãos públicos ou privados e divulgando experiências bem sucedidas;
- XI** – elaborar e produzir material de divulgação local;
- XII** – prestar as informações solicitadas pelas instituições envolvidas na implementação do Programa;
- XIII** – montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no PNEF - Plano Nacional de Educação Fiscal em parceria com o Estado e a União.

ART. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes deverá providenciar que as Escolas da Rede Municipal implantem nos seus Planos de Estudos as temáticas vinculadas a Educação Fiscal com o acompanhamento da Comissão Municipal Permanente de Educação Fiscal - CMPEF, sendo imperativa esta implantação nos anos finais do Ensino Fundamental.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 21 DE JULHO DE 2010.


CÁSSIO LUIZ FREITAS MOTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


TEREZA VALÊNCIA MOREIRA
Coordenadora de Gabinete do Prefeito